

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2014

O Município de Salto, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13322-900, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Paulo Takeyama**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.149.452 e do CPF nº 212.059.736-72, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do Edital do Pregão Presencial nº 15/2014 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

VANGUARDA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIARIA LTDA

Endereço: Estrada Municipal José Correia de Moraes nº 8676, Chapada Grande, na cidade de Itapetininga/SP, CEP 18.206-800

CNPJ: 38.848.107/001-67

Telefone/Fax: (15) 3373-2880 / 3373-2704

Representante Legal: Kleber Francisco dos Santos Faria, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 41.101.482-1 SSP/SP e do CPF nº 335.661.128-36.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Registro de Preços para execução de serviços de assentamento e manutenção de pavimentação em paralelepípedos, colocando nata de cimento e areia próximo as guias e sarjetas onde necessário ao melhor escorrimto das águas; equipe composta, para produção mínima de 1.000 m² mês (desmonte, levantamento) manual de pavimento em paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive acomodações do material – Pavimentação em paralelepípedo, sem rejunte (somente mão-de-obra) – Rejuntamento de paralelepípedo com areia (somente mão-de-obra), a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Item	Descrição	Un.	Qtd	Valor Unit.	Valor total
1	Desmonte (levantamento) manual de pavimento em paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive acomodação do material.	M ²	12000	R\$ 6,33	R\$ 75.960,00
2	Pavimentação em paralelepípedo, sem rejunte (somente mão-de-obra).	M ²	12000	R\$ 37,61	451.320,00
3	Rejuntamento de paralelepípedo com areia (somente mão-de-obra).	M ²	12000	R\$ 5,81	69.720,00
				Total Global	R\$ 597.000,00

1.2. Os materiais (areia, pedrisco, cimento e paralelepípedos) e equipamento (rolo compactador) à execução dos serviços correrão por conta do ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.3. Alimentação, transporte diário até a Central de Operações da Prefeitura sito Marechal Deodoro nº 950, em Salto/SP, encargos sociais e trabalhistas, e ferramentas de trabalho por conta da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA

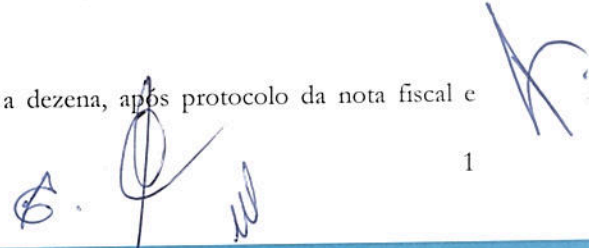
Cláusula Segunda:

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. O pagamento será realizado, em 10 (dez) dias descontada a dezena, após protocolo da nota fiscal e atestamento dos serviços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.



3.2. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 15/2014 e Ata de Registro Preços n.º 19/2014.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à DETENTORA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

4.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente n.º 339039.15.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 204), da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DO PRAZO E SERVIÇOS

Cláusula Quinta:

5.1. As solicitações dos serviços serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sendo a periodicidade e locais indicados através de requisições acompanhadas da nota de empenho.

5.2. Os serviços deverão ter início até 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviços. A execução dos serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e o prazo máximo para conclusão será de 30 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. Caso ocorra fornecimento/serviço incompatível com o solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, fora dos padrões legais, o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser refeito imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 15/2014.

5.4. A DETENTORA deverá apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo os equipamentos em desacordo com tal orientação, ser imediatamente substituído por determinação do agente público responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR..

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Cláusula Sexta:

6.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 15/2014 e nesta Ata de Registro de Preços, os serviços objeto deste ajuste.

6.2. Manter-se durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 15/2014.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláusula Sétima:

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preços.

7.3. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

2

7.4. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

DAS SANÇÕES

Cláusula Oitava:

8.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 15/2014 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

9.2. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o de Salto.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Salto/SP, 10 de Abril de 2014.

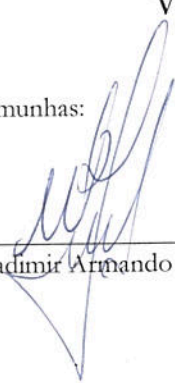


Paulo Takeyama
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contratante

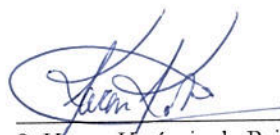


Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.
Contratada

Testemunhas:



1. Vladimir Armando Beraldo



2. Karen Katúcia de Paiva Vieira

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 19/2014

Processo Administrativo nº 8667/2014

Contratante – Município de Salto

Contratada – Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda

Objeto – serviços de assentamento e manutenção de pavimentação em paralelepípedos

Referente – Pregão Presencial nº 15/2014

Valor Total – R\$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais)

Vigência – 12 (doze) meses da O.S.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 10 de Abril de 2014.



Paulo Takeyama

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Contratante



Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

Contratada